



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 32/2022**  
**GMS 1920/2022**  
**PROCESSO Nº 19.352.976-3**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 217/2022, de 10/08/2022 e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**, para o objeto descrito na cláusula 2, com abertura das propostas no dia **04/11/2022, às 09:00 horas** e disputa de preços no dia **04/11/2022, às 10:00 horas**.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Reitoria da UENP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h e nos sites [www.uenp.edu.br](http://www.uenp.edu.br), [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.2** Esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital deverão ser feitos pelo e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

**1.2.1** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e vincularão os participantes e a administração.

**1.3** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

**1.4** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.5** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela UENP - Reitoria e responsável pelo processamento e julgamento.

**1.6** Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



## 2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO, ONEROSA, POR TEMPO DETERMINADO E EM CARÁTER PRECÁRIO** de áreas de terras localizadas no **Campus de Bandeirantes, para fins de trabalhos de pesquisa em experimentação agrícola e desenvolvimento de tecnologias agrônômicas**, conforme descrições e especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

## 3. DOS LOCAIS OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

3.1 As áreas de terras que serão objeto da **permissão de uso** são aquelas descritas no Anexo 01 do Edital, todas localizadas no Campus de Bandeirantes.

## 4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1 O valor mínimo para cada área, que foi objeto de precificação por Comissão Própria de Avaliação, conforme **Portaria 010/2020**, será de:

Lote	Id. da Área	Tamanho da área	*Área cercada (R\$ 1.000,00/ha)	*Área com tanque de água (R\$ 1.000,00/ha)	*Área com sala de permanência (R\$ 1.000,00/ha)	Valor anual total permissão da área (R\$ 10.000,00/ha)
Lote 01	Área 09	1,6 hectares	Não	Não	Não	R\$ 16.000,00
Lote 02	Área 10	1,2 hectares	Não	Não	Não	R\$ 12.000,00
Lote 03	Área 11	0,7 hectares	Não	Não	Não	R\$ 7.000,00
Lote 04	Área 15	2,3 hectares	Não	Não	Não	R\$ 23.000,00
Lote 05	Área 16	2,6 hectares	Não	Não	Não	R\$ 26.000,00

\* Benfeitorias que, se realizadas, podem ser acrescidas no valor total da permissão.

**Lote 01 (Área 09) – Tamanho da área: 1,6 hectares - Valor anual R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**

**Lote 02 (Área 10) – Tamanho da área: 1,2 hectares - Valor anual R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

**Lote 03 (Área 11) – Tamanho da área: 0,7 hectares - Valor anual R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

**Lote 04 (Área 15) – Tamanho da área: 2,3 hectares - Valor anual R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

**Lote 05 (Área 16) – Tamanho da área: 2,6 hectares - Valor anual R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**



## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** Em função do contrato ora pactuado a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE**, ao menos, o valor anual bruto, **MÍNIMO**, definido no item 4, pela uso da Área com vistas aos trabalhos de pesquisa científica em experimentação agrícola e desenvolvimento de tecnologias agrônômicas, bem como pelo uso de equipamentos agrícolas, com trinta dias de antecedência ao final da anuidade o setor financeiro do Campus Luiz Meneghel emitirá o recibo para pagamento.

**5.2** - Os valores contratados serão corrigidos anualmente pelo IGP-DI ou seu substituto legal. Para efeitos do disposto neste item a anualidade deste Contrato será contada a partir da data de sua assinatura.

**5.3** - A **PERMISSIONÁRIA** efetuará os pagamentos referentes ao contrato em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança/recibos, diretamente à **PERMITENTE**, mediante depósito **no Banco do Brasil, Agência número 0429-4, conta corrente nº 17720-2, valendo os comprovantes de depósito como recibos de quitação.**

**5.4.** O atraso na entrega do recibo por parte da **PERMITENTE** prorrogará automaticamente o vencimento estipulado no item 5.1, acima, por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo ou penalidade à **PERMISSIONÁRIA**.

**5.5.** No valor definido no contrato estão incluídos todos os tributos, custos indiretos, benefícios, contribuições e quaisquer outras despesas referentes ao objeto deste Contrato, ficando a **PERMISSIONÁRIA** desde já autorizada a reter quaisquer valores a título de tributos, conforme legislação aplicável.

**5.6.** Os valores porventura pagos com atraso sofrerão correção monetária pela variação "pro rata die" do IGP-DI e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

## 6. DA ORIGEM DAS RECEITAS

**6.1** As receitas financeiras decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão registradas à conta dos seguintes códigos: 13100111-00000150.

## 7. DOS PARTICIPANTES

**7.1** Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a UENP - Reitoria.

**7.2** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado e empresas individuais.

**7.3** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

**7.5** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.



**7.6** A participação neste certame importa à proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

## **8. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país ou acessar o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitaçãoes-e.

**8.3** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa fornecedora, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

**8.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**8.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem comprovar sua condição de enquadramento, junto ao Banco do Brasil, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto em lei.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

**9.1** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da proposta (com a descrição do objeto ofertado e o preço) e dos documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no prazo previsto neste Edital.

**9.1.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.2** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção "Acesso Identificado".

**9.3** O encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em



decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **09:00 horas do dia 04/11/2022**, passando-se à abertura dessas. O início da disputa de preços ocorrerá às **10:00 horas do dia 04/11/2022**.

**10.2** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Adesão e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelas proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.
- b) especificação do objeto, observadas as características mínimas exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta nos termos da cláusula 12 deste Edital;
- d) os valores cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas após a vírgula;

**10.3** É vedada a identificação da empresa proponente na proposta e seus anexos.

**10.4** Os licitantes arrematantes deverão **apresentar no sistema eletrônico novas planilhas de preços**, com a atualização da proposta final apresentada na fase de disputa de preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema.

## **11. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1** Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

## **12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**12.1** A permissão de uso não será homologada por valores inferiores àqueles definidos no item 4 do edital.



### **13. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A partir das **09:00 horas do dia 04/11/2022** será efetuada a abertura das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**13.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento de todos os participantes.

**13.3** A disputa de preços terá início às **10:00 horas do dia 04/11/2022**.

**13.4** Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.5** Somente será aceito lance de uma proponente se este for superior ao valor do seu último lance registrado, ainda que inferior ao valor do lance classificado como primeiro colocado na disputa.

**13.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.7** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**13.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.9** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**13.10** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a empresa arrematante deverá anexar a proposta ajustada ao sistema licitações-e, ou enviá-la ao e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br), no prazo de 24 horas.

### **14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da



Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

- b)** Declaração de que tem conhecimento de todas as condições deste Edital, conforme modelo do Anexo 02 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- c)** Declaração de idoneidade e inexistência de fato impeditivo da habilitação, que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos, e de que empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006 conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- d)** Declaração de responsabilidades, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- e)** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo do Anexo 05 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.
- f)** Declaração de Não parentesco com servidor da UENP, conforme modelo do Anexo 06.
- g)** Certificado de Regularidade de Situação – CRS, junto ao FGTS;
- h)** Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- i)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- j)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k)** Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- l)** Certidão negativa da Receita Estadual;
- m)** Certidão negativa da Receita Federal;
- n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.1** Os documentos relacionados deverão ser anexados no sistema de licitações-e até a data e horário definidos no item 10.1 deste edital, sendo que no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo)



o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o email [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br) no prazo máximo de 4 horas, contado a partir do encerramento da sessão.

**14.1.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.2** Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

**14.3** A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando-se o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.3.1** Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada no sistema do licitações-e.

## **15. DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances para este Pregão será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

**15.2** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de MAIOR PREÇO POR LOTE, respeitado o valor mínimo por item fixado no Anexo 01 deste edital.

**15.3** De acordo com artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo que o §2º apresenta que, no caso de Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento inferiores ao maior preço. E o § 6º do citado artigo dispõe que, “após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.”.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1** Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá no prazo de até 24 (vinte e quatro), em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer (exposição de motivos e fundamentos), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões (impugnação do recurso) em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**16.2** A falta de manifestação motivada e dentro do prazo estipulado importará a decadência do direito de recurso.



**16.3** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**16.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Reitor da UENP, para homologação.

**17.2** Havendo acolhimento de recurso pelo Pregoeiro, caberá ao Reitor da UENP deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto à proponente vencedora e homologar o procedimento licitatório.

**17.3** Homologada a licitação, a UENP - Reitoria convocará a **PERMISSIONÁRIA**, que deverá assinar o Contrato de Adesão em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

**17.4** A **PERMITENTE**, quando o convocado não assinar o Contrato de Adesão no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

**17.5** Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 17.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**17.6** A assinatura do Contrato de Adesão fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras).

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1 – São obrigações da PERMITENTE:**

**18.1.1** – Dar destino final às embalagens de defensivos agrícolas utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** nos Trabalhos de Pesquisa junto ao órgão competente de descartes de embalagem (INPEV), apresentando os respectivos comprovantes e certificados, sempre que solicitado pela **PERMISSIONÁRIA**;

**18.1.2** - Permitir o acesso à Área do corpo técnico/científico da **PERMISSIONÁRIA** e/ou de terceiros por ela contratados para condução dos Trabalhos de Pesquisa;

**18.1.3** - Disponibilizar maquinários agrícolas para a consecução do objeto, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**, contudo, a disponibilização de insumos agrícolas;



**18.1.3.1** - Caso a empresa necessite de uso dos veículos e implementos agrícolas da Universidade, para uso exclusivo na área contratada, será adicionado, o custo da hora máquina, composto pela seguinte fórmula:

$$\text{Custo/hora} = (A)\text{Custo Tratorista/h} + (B)\text{Custo Combustível/h} + (C)\text{Custo Manutenção/h}$$

(A) Custo tratorista/h = Salário básico mensal do tratorista dividido por 200.

(B) Custo combustível/h = Consumo médio de 15 litros de óleo diesel por hora multiplicado pelo preço do litro.

(C) Custo manutenção/h = Total de despesas com manutenção de veículos agrícolas e implementos no período (semestral ou anual) dividido pelo total de horas utilizadas no período correspondente.

**18.1.4** - Garantir a disponibilização da Área, bem como propiciar a estrutura adequada para implantação dos Trabalhos de Pesquisa à **PERMISSIONÁRIA**;

**18.1.5** - Receber em seu próprio nome os repasses dos recursos financeiros devidos pela **PERMISSIONÁRIA** por força deste Contrato;

**18.1.6** - Recolher todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o presente Contrato de Adesão.

**18.1.7** - Assumir plena responsabilidade por quaisquer impostos à **PERMISSIONÁRIA**; em decorrência de culpa da **PERMITENTE** durante a execução das atividades deste Contrato (sejam na esfera administrativa, tributária, penal, civil ou trabalhista), devendo indenizar as importâncias que aquela eventualmente dispender em indenizações; custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais e extrajudiciais.

**18.1.8** - Informar imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** eventual dificuldade na realização deste Contrato na forma ora estabelecida.

**18.1.9** - Obter as licenças, alvarás, certidões, certificados e permissões necessárias, que forem de sua alçada para a conservação dos objetivos do presente Contrato.

**18.1.10** - Ainda, a **PERMITENTE** expressamente declara, para os devidos fins, que tem plena ciência das obrigações e proibições impostas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em razão das atividades de pesquisa e de testes que poderão ser desempenhadas na Área, especialmente, mas não se limitando a:

- a.) concordância com a realização de experimentos com agrotóxicos pela **PERMISSIONÁRIA**;
- b.) proibição do consumo da cultura e dos restos de cultura cultivada na Área para fins de alimentação humana ou animal;
- c.) a obrigatoriedade de destruição dos restos da cultura cultivada na Área, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;
- d.) a necessidade de manutenção do isolamento e da demarcação da área utilizada para experimentos com avisos de advertência, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;



e.) o compromisso de não utilização da área empregada na pesquisa e experimentação para outros fins, durante o tempo determinado pelos estudos de meia-vida do ingrediente ativo (persistência).

## 18.2 – São obrigações da Permissionária:

**18.2.1** - Repassar à **PERMITENTE** toda a produção de grãos, obtida na Área com a realização dos Trabalhos de Pesquisa com produtos já registrados perante os órgãos competentes, sendo de sua competência a destruição da produção e dos restos culturais quando os grãos da cultura em estudo forem oriundos de experimentos agrícolas com produtos não registrados perante os órgãos competentes;

**18.2.2** - Disponibilizar, caso solicitado por escrito pela **PERMITENTE**, 02 (dois) dias de palestras de atualização relativo a uso correto e aplicação dos produtos agroquímicos destinados aos alunos ligados à Universidade;

**18.2.3** - Demarcar a Área de realização dos Trabalhos de Pesquisa e colocar avisos de advertência, quando houver a proibição de animais e de pessoas não autorizadas no local;

**18.2.4** - Assumir plena responsabilidade por quaisquer riscos e acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, com as pessoas referidas no item 18.1.2 para as operações agrícolas de implantação e manutenção normais à cultura da Área;

**18.2.5** - Efetuar os pagamentos devidos em razão deste Contrato nos prazos pactuados;

**18.2.6** - Permitir o acesso de acadêmicos e docentes da **PERMITENTE**, sob supervisão e responsabilidade desta, na área destinada à pesquisa (trabalhos de pesquisa), mediante a autorização antecipada pelo responsável da **PERMISSIONÁRIA**.

**18.2.7** - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.8** - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **PERMISSIONÁRIA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pela **PERMITENTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**18.2.9** - Para fins de inquirição a respeito do dispositivo retro mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.2** Para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado à **PERMISSIONÁRIA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

**19.2.1** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**19.2.2** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor anual do contrato a ser pago pela permissionária;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**19.2.3** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**19.2.4** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**19.2.5** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**20.2** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



**20.3** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Estadual nº 15.608/07, esta sempre prevalecerá.

**20.4** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.

**20.5** Integram este Edital os seguintes documentos:

Anexo 01 – Descrição do objeto.

Anexo 02 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital.

Anexo 03 – Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Responsabilidades.

Anexo 05 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Não parentesco com servidor da UENP.

Anexo 07 – Minuta do Contrato de Adesão.

**20.6** A **PERMITENTE** reserva-se o direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

Jacarezinho, 21 de outubro de 2022.

---

Eduardo Rodrigues Andrade  
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

---

Rafaela Sedassari Moraes

---

Márcio Aparecido Fernandes



**ANEXO 01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**  
**PERMISSÃO DE USO**

Lote	Número de identificação da área	Tamanho da área	Latitude	Longitude	Valor anual permissão (R\$ 10.000,00/ha)
Lote 01	Área 09	1,6 hectares	-23.114766	-50.355834	R\$ 16.000,00
Lote 02	Área 10	1,2 hectares	-23.115338	-50.356757	R\$ 12.000,00
Lote 03	Área 11	0,7 hectares	-23.114909	-50.357208	R\$ 7.000,00
Lote 04	Área 15	2,3 hectares	-23.115698	-50.354054	R\$ 23.000,00
Lote 05	Área 16	2,6 hectares	-23.115353	-50.353399	R\$ 26.000,00

**Lote 01 (Área 09)**

Item	Descrição	Valor Anual Mínimo
01	Área de 1,6 hectares, aberta, sem tanque de irrigação e sem sala de permanência.	R\$ 16.000,00
Total		R\$ 16.000,00

**Lote 02 (Área 10)**

Item	Descrição	Valor Anual Mínimo
01	Área de 1,2 hectares, aberta, sem tanque de irrigação e sem sala de permanência.	R\$ 12.000,00
Total		R\$ 12.000,00

**Lote 03 (Área 11)**

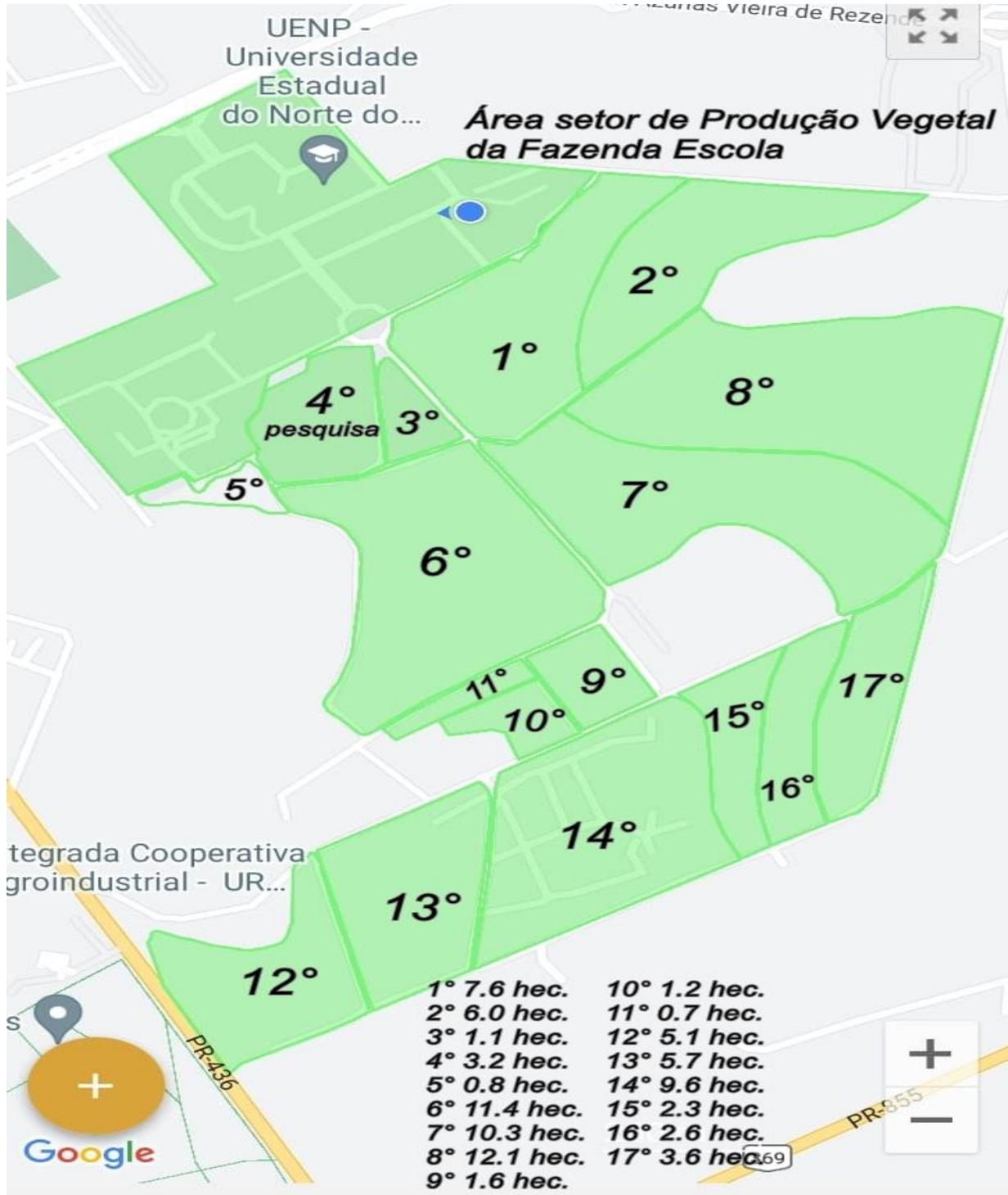
Item	Descrição	Valor Anual Mínimo
01	Área de 0,7 hectares, aberta, sem tanque de irrigação e sem sala de permanência.	R\$ 7.000,00
Total		R\$ 7.000,00

**Lote 04 (Área 15)**

Item	Descrição	Valor Anual Mínimo
01	Área de 2,3 hectares, aberta, sem tanque de irrigação e sem sala de permanência.	R\$ 23.000,00
Total		R\$ 23.000,00

**Lote 05 (Área 16)**

Item	Descrição	Valor Anual Mínimo
01	Área de 2,6 hectares, aberta, sem tanque de irrigação e sem sala de permanência.	R\$ 26.000,00
Total		R\$ 26.000,00





**ANEXO 02**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**  
**PERMISSÃO DE USO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**  
*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório – Pregão Eletrônico nº **32/2022**, que rege a presente licitação, bem como a minuta do Contrato de Adesão que a integra e, declaramos ainda, que possuímos capacidade operacional e administrativa para a entrega dos bens, objetos deste Edital, para o qual apresentamos proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome

RG/CPF

Cargo



**ANEXO 03**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**  
**PERMISSÃO DE USO**

**DECLARAÇÃO**

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº **32/2022**, sob a modalidade Pregão Eletrônico, Processo Nº **19.352.976-3**, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - Reitoria:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome

RG/CPF

Cargo



**ANEXO 04**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**  
**PERMISSÃO DE USO**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**  
*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº **32/2022**, da UENP – Reitoria, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **32/2022**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome

RG/CPF

Cargo



**ANEXO 05**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**  
**PERMISSÃO DE USO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº **32/2022**, sob a modalidade Pregão Eletrônico, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**ANEXO 06**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**  
**PERMISSÃO DE USO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**  
**COM SERVIDOR DA UENP**  
*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº **32/2022**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - Reitoria, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome

RG/CPF

Cargo



## ANEXO 07

### MINUTA DO CONTRATO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por ....., doravante identificada como **PERMITENTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Avenida (Rua)....., nº....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada por ....., CPF nº..... e RG nº ....., doravante identificada como **PERMISSIONÁRIA**, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como em conformidade com o resultado do Edital **Pregão Eletrônico nº 32/2022 - Processo nº 19.352.976-3**, homologado em ....., formalizar a contratação do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 A presente licitação tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO, ONEROSA, POR TEMPO DETERMINADO E EM CARÁTER PRECÁRIO** de áreas de terras localizadas no Campus de Bandeirantes, para fins de trabalhos de pesquisa em experimentação agrícola e desenvolvimento de tecnologias agronômicas.

Lote XX (Área XX)

Valor anual do Contrato: R\$ .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das partes

##### 2.1 – São obrigações da PERMITENTE:

2.1.1 – Dar destino final às embalagens de defensivos agrícolas utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** nos Trabalhos de Pesquisa junto ao órgão competente de descartes de embalagem (INPEV), apresentando os respectivos comprovantes e certificados, sempre que solicitado pela **PERMISSIONÁRIA**;

2.1.2 - Permitir o acesso à Área do corpo técnico/científico da **PERMISSIONÁRIA** e/ou de terceiros por ela contratados para condução dos Trabalhos de Pesquisa;

2.1.3 - Disponibilizar maquinários agrícolas para a consecução do objeto, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**, contudo, a disponibilização de insumos agrícolas;



**2.1.3.1** - Caso a empresa necessite de uso dos veículos e implementos agrícolas da Universidade, para uso exclusivo na área contratada, será adicionado, o custo da hora máquina, composto pela seguinte fórmula:

$$\text{Custo/hora} = (A)\text{Custo Tratorista/h} + (B)\text{Custo Combustível/h} + (C)\text{Custo Manutenção/h}$$

(A) Custo tratorista/h = Salário básico mensal do tratorista dividido por 200.

(B) Custo combustível/h = Consumo médio de 15 litros de óleo diesel por hora multiplicado pelo preço do litro.

(C) Custo manutenção/h = Total de despesas com manutenção de veículos agrícolas e implementos no período (semestral ou anual) dividido pelo total de horas utilizadas no período correspondente.

**2.1.4** - Garantir a disponibilização da Área, bem como propiciar a estrutura adequada para implantação dos Trabalhos de Pesquisa à **PERMISSIONÁRIA**;

**2.1.5** - Receber em seu próprio nome os repasses dos recursos financeiros devidos pela **PERMISSIONÁRIA** por força deste Contrato;

**2.1.6** - Recolher todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o presente Contrato de Adesão.

**2.1.7** - Assumir plena responsabilidade por quaisquer impostos à **PERMISSIONÁRIA**; em decorrência de culpa da **PERMITENTE** durante a execução das atividades deste Contrato (sejam na esfera administrativa, tributária, penal, civil ou trabalhista), devendo indenizar as importâncias que aquela eventualmente dispender em indenizações; custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais e extrajudiciais.

**2.1.8** - Informar imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** eventual dificuldade na realização deste Contrato na forma ora estabelecida.

**2.1.9** - Obter as licenças, alvarás, certidões, certificados e permissões necessárias, que forem de sua alçada para a conservação dos objetivos do presente Contrato.

**2.1.10** - Ainda, a **PERMITENTE** expressamente declara, para os devidos fins, que tem plena ciência das obrigações e proibições impostas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em razão das atividades de pesquisa e de testes que poderão ser desempenhadas na Área, especialmente, mas não se limitando a:

f.) concordância com a realização de experimentos com agrotóxicos pela **PERMISSIONÁRIA**;

g.) proibição do consumo da cultura e dos restos de cultura cultivada na Área para fins de alimentação humana ou animal;

h.) a obrigatoriedade de destruição dos restos da cultura cultivada na Área, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;



- i.) a necessidade de manutenção do isolamento e da demarcação da área utilizada para experimentos com avisos de advertência, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;
- j.) o compromisso de não utilização da área empregada na pesquisa e experimentação para outros fins, durante o tempo determinado pelos estudos de meia-vida do ingrediente ativo (persistência).

## 2.2 – São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

**2.2.1** - Repassar à **PERMITENTE** toda a produção de grãos, obtida na Área com a realização dos Trabalhos de Pesquisa com produtos já registrados perante os órgãos competentes, sendo de sua competência a destruição da produção e dos restos culturais quando os grãos da cultura em estudo forem oriundos de experimentos agrícolas com produtos não registrados perante os órgãos competentes;

**2.2.2** - Disponibilizar, caso solicitado por escrito pela **PERMITENTE**, 02 (dois) dias de palestras de atualização relativo a uso correto e aplicação dos produtos agroquímicos destinados aos alunos ligados à Universidade;

**2.2.3** - Demarcar a Área de realização dos Trabalhos de Pesquisa e colocar avisos de advertência, quando houver a proibição de animais e de pessoas não autorizadas no local;

**2.2.4** - Assumir plena responsabilidade por quaisquer riscos e acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, com as pessoas referidas no item 18.1.2 para as operações agrícolas de implantação e manutenção normais à cultura da Área;

**2.2.5** - Efetuar os pagamentos devidos em razão deste Contrato nos prazos pactuados;

**2.2.6** - Permitir o acesso de acadêmicos e docentes da **PERMITENTE**, sob supervisão e responsabilidade desta, na área destinada à pesquisa (trabalhos de pesquisa), mediante a autorização antecipada pelo responsável da **PERMISSIONÁRIA**.

**2.2.7** - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.2.8** - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **PERMISSIONÁRIA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pela **PERMITENTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**2.2.9** - Para fins de inquirição a respeito do dispositivo retro mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento**

**3.1** Em função do contrato ora pactuado a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE**, ao menos, o valor anual bruto, **MÍNIMO**, definido no item 4, pela uso da Área com vistas aos trabalhos de pesquisa científica em experimentação agrícola e desenvolvimento de tecnologias agrônômicas, bem como pelo uso de equipamentos agrícolas, com trinta dias de antecedência ao final da anuidade o setor financeiro do Campus Luiz Meneghel emitirá o recibo para pagamento.

**3.2** - Os valores contratados serão corrigidos anualmente pelo IGP-DI ou seu substituto legal. Para efeitos do disposto neste item a anualidade deste Contrato será contada a partir da data de sua assinatura

**3.3** - A **PERMISSIONÁRIA** efetuará os pagamentos referentes ao contrato em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança/recibos, diretamente à **PERMITENTE**, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência número 0429-4, conta corrente nº 17720-2, valendo os comprovantes de depósito como recibos de quitação.

**3.4.** O atraso na entrega do recibo por parte da **PERMITENTE** prorrogará automaticamente o vencimento estipulado no item 5.1, acima, por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo ou penalidade à **PERMISSIONÁRIA**.

**3.5.** No valor definido no contrato estão incluídos todos os tributos, custos indiretos, benefícios, contribuições e quaisquer outras despesas referentes ao objeto deste Contrato, ficando a **PERMISSIONÁRIA** desde já autorizada a reter quaisquer valores a título de tributos, conforme legislação aplicável.

**3.6.** Os valores porventura pagos com atraso sofrerão correção monetária pela variação “pro rata die” do IGP-DI e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

**3.7** As receitas financeiras decorrentes do presente contrato serão registradas à conta do código de receita 13100111-00000150.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Vínculo Empregatício.**

**4.1** Os profissionais de cada uma das partes (**PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**) que participarem da execução do presente Contrato na condição de empregados, autônomos, contratados ou qualquer outro título, não terão nenhuma vinculação com relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de seu empregador/contratante a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

**4.2** Em decorrência do acima disposto, o presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma e de outra parte (**PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**), declarando estas que todos os seus servidores e empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades, no âmbito deste Contrato, deverão ser executadas. Ademais, cada uma declarará que está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e da previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir em decorrência das atividades do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: Vigência**



**5.1** - O prazo de vigência do presente Contrato de Permissão de Uso será de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007.

## **CLÁUSULA SEXTA: Da Confidencialidade**

**6.1** A **PERMITENTE** reconhece que determinadas informações confidenciais relativas à **PERMISSIONÁRIA**, seus produtos e tecnologias, ser-lhe-ão fornecidas em razão da celebração do presente Contrato em face do que se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

**6.2** Para fins e efeitos do presente Contrato, constituem-se informações Confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos da **PERMISSIONÁRIA**; materiais, documentos, planos comerciais, estratégias de mercado, *know-how*, listas e informações financeiras referentes aos seus negócios, bem como todos os termos e condições do presente Contrato e de qualquer das atividades desenvolvidas em seu âmbito, independentemente de as informações Confidenciais estarem marcadas como “confidencial”.

**6.2.1** A **PERMITENTE** obriga-se a manter em absoluto sigilo todas as informações Confidenciais a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste Contrato, assim como a não divulgá-los em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da **PERMISSIONÁRIA**.

**6.3** Não serão consideradas informações Confidenciais as informações que:

- a) já se encontrarem em poder da **PERMITENTE** antes de ser revelada pela **PERMISSIONÁRIA**;
- b) serem obtidas, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a **PERMISSIONÁRIA**;
- c) passem a ser de domínio público sem que haja qualquer quebra contratual por parte da **PERMITENTE**;
- d) sua revelação seja exigida por uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a **PERMITENTE** informe imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

**6.4** As partes convenientes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra na imprensa, em anúncios publicitários com objetivos promocionais com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

**6.4.1** A **PERMITENTE** afirma que revelará as informações Confidenciais somente aos seus empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecê-las para a consecução dos objetivos do presente Contrato, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação.



**6.5** As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Contrato permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a conclusão ou término dos Trabalhos de Pesquisa pela **PERMISSIONÁRIA** ou após a rescisão do presente Contrato e beneficiarão e obrigarão, na sua totalidade, os sucessores e cessionários de ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Propriedade dos Resultados e Propriedade Intelectual**

**7.1.** Os resultados, parciais e finais, decorrentes do presente Contrato serão de propriedade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, que deles poderá fazer o uso que melhor lhe convier, inclusive divulgá-los, sob qualquer forma ou veículo, no âmbito nacional ou internacional, no meio científico especializado ou não.

**7.2.** As partes poderão dispor de modo diferente, sobre propriedade intelectual, para questões específicas que surgirem no decorrer da execução do presente Contrato, e que serão consideradas válidas somente com a assinatura do respectivo instrumento por ambas as partes.

**7.3.** Em decorrência do disposto no item acima, os resultados dos Trabalhos de Pesquisa realizados pela **PERMISSIONÁRIA** somente poderão ser revelados ou utilizados pela **PERMITENTE** para quaisquer finalidades desde que autorizados, por escrito, sob pena de incorrer em infração contratual, ficando ressalvado o direito dos professores e técnicos envolvidos no projeto, vinculados ao presente Contrato, publicarem em revistas e órgãos científicos seus trabalhos, mediante autorização por escrito da **PERMISSIONÁRIA** e da **PERMITENTE** de modo a não haver frustração à proteção da propriedade intelectual.

**7.4.** Para fins e efeitos dos artigos 88 a 92 da Lei Federal número 9.279 de 14 de maio de 1996, a **PERMITENTE** reconhece que todos os direitos de propriedade, intelectual ou de outra natureza, (“Direitos”) que resultem direta ou indiretamente deste Contrato e de suas atividades, incluindo, sem limitação, bens que possam ser considerados objeto de proteção como marcas, cultivar, patentes de invenções/modelos de utilidade, desenhos industriais ou, ainda, quaisquer dados, planilhas, fórmulas, desenhos, gráficos, cálculos, programas de computador (ou aplicativos) ou táticas/método destinado a produção, administração ou as vendas da de “Bens”, pertencerão à **PERMISSIONÁRIA**, devendo a **PERMITENTE**, revelar à **PERMISSIONÁRIA**, completa e imediatamente, todas as situações que envolvam Bens ou Direitos decorrentes deste Contrato.

**7.5.** A **PERMITENTE** reconhece ainda que a **PERMISSIONÁRIA** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos Direitos, requerer e obter em nome exclusivo da empresa, junto aos órgãos competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes para assegurar à proteção dos Direitos, e/ou a comercialização das vantagens econômicas que deles possa ser obtida (incluindo registros, correlatos, tais como nomes de domínio e marcas), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente, incluindo mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto,



exclusivamente que se referirem aos ensaios experimentais e pesquisas decorrentes deste Contrato.

**7.6.** A **PERMITENTE** prestará à **PERMISSIONÁRIA** toda a colaboração necessária, referentes aos Trabalhos de Pesquisa com produtos agrícolas decorrentes deste Contrato, assinando todos os instrumentos e documentos, que sejam necessários para a obtenção de proteção adequada em nome da **PERMISSIONÁRIA**, em relação a todas e quaisquer invenções da empresa, ficando definido que todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições Gerais**

**8.1.** A tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá a qualquer tempo, exigir da outra, o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.

**8.2.** O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**8.3.** Este Contrato não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

**8.4.** Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros atendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

**8.5.** Caso qualquer disposição deste instrumento venha a ser julgada nula, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, devendo tais disposições remanescentes continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se a disposição nula, inválida ou inexecutável jamais tivesse constado do instrumento desde a sua celebração.

### **CLÁUSULA NONA: Das Sanções Administrativas**

**9.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**9.2** Para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

**9.2.1** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**9.2.2** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor anual do contrato a ser pago pela permissionária;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**9.2.3** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.2.4** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.2.5** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Gestor e do Fiscal do Contrato**

**10.1** Fica designado pela **PERMITENTE** como gestor do contrato o servidor Diego de Oliveira - Diretor da Fazenda Escola e como fiscal o servidor Hatiro Tashima - Assessor Técnico Operacional do Campus de Bandeirantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável e do Foro**

**11.1.** O presente Contrato reger-se-á pela lei 15.608/07, lei 8.666/93, exceto pelo seu artigo 111, Código Civil, Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e pelo 8.º da Lei de inovação (Lei 10.973/04) e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho/PR, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Jacarezinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**(PERMITENTE)**

**Reitor**

---

**(PERMISSIONÁRIA)**

**(Nome do representante legal)**